



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

3ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº.14/2026 –
COMPRASGOV Nº 90014/2026 – CEC 01 – BIRD SEPLAN/SEAD

OBJETO: Aquisição de equipamentos tecnológicos para fortalecer a infraestrutura para execução das atividades das coexecutoras no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência, Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre (PROGESTÃO ACRE).

Comissão Especial de Contratação - CEC 01 – Pregão Eletrônico SRP 14/2026 – Comprasgov. Nº 90014/2026 **Aviso de Abertura:** publicado no Diário Oficial do Estado Nº 14.184, do dia 12 de janeiro de 2026, Diário Oficial da União Nº 7, Seção 03 do dia 26 de janeiro de 2026 e Jornal Opinião do dia 10 de janeiro de 2026 e **Aviso de Prorrogação:** publicado no Diário Oficial do Estado Nº 14.191, do dia 21 de janeiro de 2026, Diário Oficial da União Nº 19, Seção 03 do dia 28 de janeiro de 2026 e no site www.licitacao.ac.gov.br, foi **NOTIFICADO:**

1. DA NOTIFICAÇÃO

Conforme NOTA Nº 5/2026/SEPLAN-DIVAGM/SEPLAN – DEPGGM/SEPLAN – DIRCAM/SEPLAN – SECADJ/SEPLAN – GABIN-SEPLAN, assinado pelo senhor **Leandro André Knorst**, Coordenador Geral da Unidade de Gerenciamento do Projeto Progestão Acre, segue a respostas aos pedidos de esclarecimentos.

QUESTIONAMENTO 01: Do Acesso a HDTV – Item 1 O Display Interativo moderno é um equipamento de tecnologia da informação e comunicação projetado para a colaboração interatividade e projeção de conteúdo digital (constante em computador, notebook, dispositivos móveis, entre outros). A função de recepção de sinais de televisão aberta (HDTV) é, na maioria dos casos, redundante no contexto de uso principal do equipamento.

Todos os displays interativos modernos são equipados com múltiplas portas HDMI e, frequentemente, USB-C, com suporte ao DisplayPort, que são padrões universalmente utilizados para a transmissão de vídeo e áudio em alta definição.

Com isso, a recepção de sinal de TV pode ser facilmente, e de forma mais flexível, realizada através de um conversor digital externo ou de um MiniPC/OPS, conectado através de uma porta HDMI do Display. Essa solução permite a atualização independente, pois o sintonizador de TV pode ser atualizado ou até mesmo substituído sem precisar trocar o equipamento; bem como maior flexibilidade, pois permite a escolha de conversores com recursos adicionais que não estariam disponíveis em um

sintonizador interno.

A inclusão de sintonizador de TV como requisito acaba por restringir a participação de fabricantes que focam na tecnologia central do display interativo e não na função de TV. Assim, ocorre a exclusão de modelos de alta performance que não incluem o sintonizador, limitando a concorrência.

O sintonizador integrado adiciona um custo ao equipamento que não será plenamente utilizado, elevando o preço final da proposta, e, ainda, pode tornar o display obsoleto prematuramente, forçando a Administração a usar soluções externas ou até mesmo a adquirir um novo equipamento.

Desse modo, solicitamos a revisão do edital para que seja retirado o requisito de “Acesso a HDTV ou integração equivalente”, presente no Termo de Referência. Caso, contudo, entenda estritamente necessária tal função, solicitamos a flexibilização do atendimento, mas mantendo a competitividade, através da presente redação:

O Display Interativo deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) portas de entrada de vídeo digital do tipo HDMI 2.0 ou superior, capazes de receber e exibir sinais de vídeo em alta definição (Full HD 1080p ou 4K), permitindo a conexão de dispositivos externos como computadores, players de mídia e conversores de TV digital (set-top box).

Tal formulação garante a capacidade de exibição do conteúdo em alta definição, sendo cumprida a necessidade da Administração, mas sem restringir a tecnologia de recepção a um sintonizador interno.

Logo, fica comprovado que o descritivo técnico do equipamento possui o mesmo descritivo do Display da Dell. Ainda que o órgão fale que serão aceitos de outras marcas, desde que atendam o descritivo, o direcionamento permanece, pois outras marcas não conseguem atender o que se pede.

RESPOSTA DA UGP/BIRD 01: Do Acesso a HDTV – Item 1: Sobre a possibilidade de oferta de monitor similar ao contido no descritivo do ITEM 1, tendo em vista o possível direcionamento para a fabricante Dell. Entendemos que a oferta similar é possível. Quanto a revisão do descritivo técnico do item 1 no que diz respeito à exigência de acesso a HDTV, esclarecemos que o entendimento está correto.

Informamos, ainda, que o questionamento já foi contemplado na Retificação anteriormente promovida ao Edital em epígrafe, devidamente publicada nos meios oficiais.

QUESTIONAMENTO 02: Da Cor do Equipamento – Item 2: A cor prata titânio do equipamento é uma tonalidade específica de cinza metálico, frequentemente utilizada por alguns fabricantes de display interativos para a padronização estética de seus acessórios. O edital, ainda, informa “ou equivalente”. Entendemos que a cor Preta (fosco ou texturizado) é o padrão de mercado mais amplamente difundido para suportes móveis de equipamentos audiovisuais e displays interativos de grande porte, sendo oferecida pela maioria dos fabricantes globais (como Smart, BenQ, Samsung, LG, entre outros). Com isso, entendemos que também serão aceitos equipamentos na cor preta, seja ele fosco ou texturizado. Está correto o nosso entendimento?

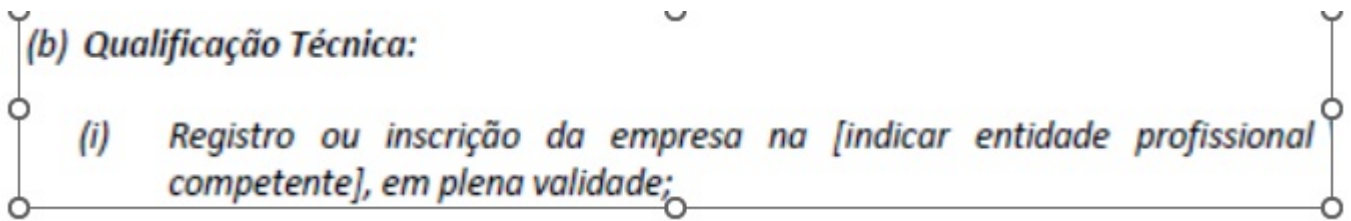
RESPOSTA DA UGP/BIRD 02: Da Cor do Equipamento – Item 2:

Esclarecemos que entendimento está correto.

Informamos, ainda, que o questionamento já foi contemplado na Retificação anteriormente

promovida ao Edital em epígrafe, devidamente publicada nos meios oficiais.

QUESTIONAMENTO 03: Do Registro ou Inscrição - Traz o edital:



Tendo em vista a falta de informações, entendemos que não será exigido registro ou inscrição da empresa em qualquer entidade profissional.

Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, impugnamos o presente edital e solicitamos a revisão da atual redação para que conste a entidade profissional que a empresa licitante deverá ter registro ou inscrição.

RESPOSTA DA UGP/BIRD 03: Do Registro ou Inscrição: Esclarece-se que não há exigência de registro ou inscrição da licitante em qualquer entidade profissional, uma vez que o edital não prevê tal obrigatoriedade, inexistindo, portanto, requisito dessa natureza para fins de habilitação no certame.

Informamos, ainda, que o questionamento já foi contemplado na Retificação anteriormente promovida ao Edital em epígrafe, devidamente publicada nos meios oficiais.

QUESTIONAMENTO 04: Da Visita - Dispõe o edital sobre a visita ao local de entrega. Entendemos, com a leitura de tal ponto, que a visita não é obrigatória, tratando-se de faculdade do licitante realizar a visita e análise do local de prestação de serviços. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA DA UGP/BIRD 04: Da Visita - Considerando o disposto no item 14 da Seção I – Instruções aos Licitantes (IAL) e no item 14.1 da Seção II – Folha de Dados da Licitação (FDL), esclarece-se que a visita técnica **não é obrigatória**. Sua realização fica a critério do licitante, que, caso opte por efetuá-la, deverá realizar o agendamento por meio do correio eletrônico indicado na Seção II, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de abertura da licitação.

QUESTIONAMENTO 05: Da Declaração do Apêndice 2 Traz o Apêndice 2 do edital a Declaração sobre Exploração e Abuso Sexual (EAS) e/ou Assédio Sexual (ASE) para Subcontratados. Entendemos que essa declaração será exigida somente para a licitante Contratada, no momento da assinatura do contrato. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA DA UGP/BIRD 05: Da Declaração do Apêndice 2: A Declaração sobre Exploração e Abuso Sexual (EAS) e/ou Assédio Sexual (ASE), prevista no item “20 – Subcontratação” da Seção IV – Condições Gerais do Contrato e conforme modelo constante no Apêndice 2 do edital, será exigida da licitante vencedora, devendo ser apresentada no momento da assinatura do contrato, no âmbito do instrumento contratual a ser firmado.

QUESTIONAMENTO 06: Do Atestado de Capacidade Técnica - Traz o edital:

2. Apenas serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo

citação (FDL)

31

mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados concomitante (no mesmo período).

Ainda sobre o tema, traz:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de pelo menos dois “atestado de capacidade técnica” emitida em nome da proponente, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a proponente forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível em características, quantidades e prazos, podendo ser exigido, em diligência, da

Seção VII – Condições Gerais do Contrato

88

proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

Diante da pluralidade de informações referente ao tema constante no edital, faz-se necessário esclarecer

se será aceito um único Atestado de Capacidade Técnica que atenda os 50% do total para cada item.

Tal informação é de extrema importância, para que as licitantes possam apresentar a documentação de habilitação conforme exigido em edital, evitando, assim a desclassificação errônea.

RESPOSTA DA UGP/BIRD 06: Do Atestado de Capacidade Técnica:

Após revisão das condições editalícias em confronto com o Termo de Referência, identificou-se a necessidade de ajuste. O Edital será retificado para exigir **pelo menos dois Atestados de Capacidade Técnica**. Os atestados devem comprovar, de forma clara e inequívoca, o atendimento a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de cada item cotado, observadas as demais exigências do edital. Portanto, será exigido pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica.

Informamos, ainda, que o questionamento já foi contemplado na Retificação anteriormente promovida ao Edital em epígrafe, devidamente publicada nos meios oficiais.

QUESTIONAMENTO 07: Da Assistência Técnica Traz o edital a exigência de assistência técnica.

Entendemos que a assistência deve ser prestada no território nacional, o que consequentemente engloba o Estado do Acre. Do mesmo modo, entende-se que, pela lógica do Código de Defesa do Consumidor, as assistências técnicas autorizadas são obrigadas a prestar suporte em todo o território nacional. Com isso, a exigência de assistência local ou regional faz-se dispensável. Está correto o nosso entendimento?

Também compreende-se que a assistência técnica pode ser prestada inicialmente na modalidade online pela abertura e atendimento de chamados via WhatsApp, o que diminui os custos do processo, do modo que o envio de técnico presencial (on site) seja obrigatório apenas quando indispensável a resolução do problema. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA DA UGP/BIRD 07: Da Assistência Técnica: Conforme previsto na Seção VIII. Formulários de Oferta Atualizada (página 91), especificamente no item “Rede de assistência técnica”, o fornecedor deverá apresentar a relação da rede de assistência técnica autorizada para os equipamentos ofertados, indicando os centros de atendimento localizados no Estado do Acre, **ressalvada a hipótese de inexistência de rede autorizada no território estadual.”.**

Portanto, na inexistência subentende-se que será aceito assistência técnica a ser prestada inicialmente na modalidade online pela abertura e atendimento de chamados via WhatsApp, do modo que o envio de técnico presencial (on site) seja obrigatório apenas quando indispensável a resolução do problema.

Informamos, ainda, que o questionamento já foi contemplado na Retificação anteriormente promovida ao Edital em epígrafe, devidamente publicada nos meios oficiais.

QUESTIONAMENTO 08: "Ao analisar o edital, verifica-se a exigência de certificação ENERGY STAR ou equivalente internacional de eficiência energética"

RESPOSTA DA UGP/BIRD 08: O equipamento ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes do TDR. A exigência de certificação será mantida nos termos do edital. ENERGY STAR ou equivalente internacional de eficiência energética, a qual será mantida por se tratar de critério que assegura a aquisição de equipamentos com menor consumo de energia, maior eficiência operacional e redução de custos ao longo do ciclo de vida do produto.

QUESTIONAMENTO 09: "Ao analisarmos a exigência de Google Play Store nativa devidamente certificada (Google EDLA), observa-se, em um primeiro momento, que o objetivo do órgão seria garantir compatibilidade plena com aplicações do ecossistema Google."

RESPOSTA DA UGP/BIRD 09: O equipamento ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes do TDR. A exigência de certificação será mantida nos termos do edital, em vista que tal certificação assegura que os dispositivos ofertados atendem aos padrões oficiais do Google para uso corporativo e institucional, garantindo compatibilidade plena com os serviços Google, atualizações regulares de segurança, estabilidade do sistema operacional e suporte adequado ao ambiente Android Enterprise.

As demais informações constantes do Edital e seus Anexos permanecem inalteradas.

Por fim, informamos que o do Pregão Eletrônico SRP Nº14/2026, permanece com data **INALTERADA**, abertura **dia 13 de fevereiro de 2026, às 10 horas (Horário de Brasília)**.

Rio Branco-AC, 11 de fevereiro de 2026.

José Alexandre Monteiro de Castro

Comissão Especial de Contratação – CEC

Portaria SEAD Nº 893, de 29 de agosto de 2025

Publicada do D.O.E n.º 14.105, de 12 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALEXANDRE MONTEIRO DE CASTRO, Membro - Pregoeiro**, em 11/02/2026, às 11:16, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019398426** e o código CRC **A248A0CA**.